

Vistos etc.

Diante da apresentação de recursos administrativos em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação (Portaria nº 014/2016), relativo ao resultado de classificação das propostas técnicas na Concorrência nº 003/2016, enviados tempestivamente via e-mail pelas empresas ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, de fls. 2692 a 2702, PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, de fls. 2703 a 2725, e MACIEL AUDITORES S/S, de fls. 2726 a 2738, bem como contrarrazões apresentadas tempestivamente pelas empresas MACIEL AUDITORES S/S, de fls. 2752 a 2762, ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, de fls. 2763 a 2782, PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, de fls. 2786 a 2793, TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S/S, de fls. 2794 a 2802, se faz necessário esclarecer que os motivos invocados na irrisignação já foram todos refutados na Decisão de análise proferida pela Comissão Permanente de Licitação de fls. 2808 a 2839, cujos fundamentos foram acatados integralmente por estas autoridades.

Pelo exposto, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica nº 007/2016, item 2.2.4, DECIDIMOS ratificar a decisão proferida pela Comissão nas fls. 2808 a 2839, pelas mesmas razões e fundamentos já elencados no relatório da decisão, e resolvemos DAR PROVIMENTO PARCIAL aos recursos apresentados pelas empresas PRICEWATERHOUSECOOPERS e MACIEL AUDITORES, alterando a pontuação das empresas UHY (ANEXO IV – 1.2.1, 2.2.1), MACIEL (ANEXO II – Grupo 2) e TATICCA (ANEXO II – Grupo 3) e, NEGAR PROVIMENTO aos recursos da ERNST & YOUNG.

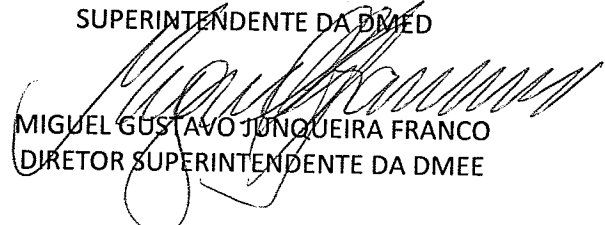
Diante disto fica designada a data de **01/12/2016, às 14h30** para abertura das propostas comerciais das licitantes habilitadas e classificadas.

Publique-se.

Poços de Caldas, 28 de novembro de 2016.



JOÃO DEOM PEREIRA
PRESIDENTE DA DME E DIRETOR
SUPERINTENDENTE DA DMED



MIGUEL GUSTAVO JUNQUEIRA FRANCO
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA DMEE